



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná



Inquérito Civil Público nº MPPR 0088.16.000070-4

ARQUIVAMENTO

1. Correspondência eletrônica anônima foi encaminhada para o Ministério Público Federal dando conta de que no dia 16/09/2015 ocorreu uma reunião no salão paroquial da Igreja Santo Antonio de Pádua, em Maringá, onde se achavam cerca de 100 pessoas, ocasião que se expôs um programa para aquisição de casa própria realizado através da COOHABRAS – Cooperativa de Habitação, segundo a qual os aderentes pagariam uma taxa inicial de R\$ 600,00, por meio de boleto bancário, seguida de pagamentos mensais de R\$ 25,00/20,00, até a entrega das chaves. Cogitou-se de financiamento pela Caixa Econômica Federal. Há notícias na internet de que o MPF teria investigado essa Cooperativa no Estado de São Paulo, por onde já passou. Há outras reuniões agendadas. Pede-se investigação para prevenir prejuízos a pessoas humildes, que sendo atraídas em busca de realizar o sonho de ter uma casa própria, podem ser prejudicadas (fls. 02-04).

O MPF declinou das atribuições para instruir o feito (fls. 73-75)

Encontram-se juntadas páginas impressas do site mantido pela COOHABRAS – Cooperativa Habitacional Central do Brasil, onde se encontram algumas informações básicas sobre seus propósitos, projetos e programas de ação e do Manual do Cooperativado (fls. 07-15 e 16-65).

Para instruir o autuado, requisitaram-se informações à Mitra Diocesana de Maringá (fls.94) e ao Secretário Municipal de Habitação (fls.95), que foram atendidas, respectivamente, às fls. 98 e 96-97.

Colheram-se as declarações de Carlos Emar Mariucci (fls. 101-103) que, na ocasião, apresentou os documentos e publicações que compõe o Anexo nº1 destes autos.

Em síntese, é o relatório.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná



2. Consta que a Cooperativa Habitacional Central do Brasil – COOHABRAS, sob a disciplina da Lei nº 5.764/1971, foi constituída em 15 de novembro de 2010, com sede no Município de São Paulo/SP, e que desenvolve suas atividades nos Estados de São Paulo (São Paulo, Jaú, Fartura e Paranapanema), Santa Catarina (Chapecó), Rio Grande do Sul (Frederico Westphalen e Erechim) e no Paraná (Maringá) (www.coohabras.org.br - acesso em 27.03.2017).

Verifica-se, ainda, que os objetivos estatutários dessa Cooperativa estão centrados na organização de interessados para a formação de poupança para a aquisição de áreas de terras e construção de habitações, sob a forma de cooperativismo autogestionário.

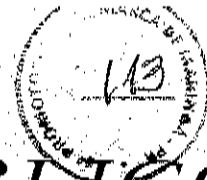
Carlos Emar Mariucci informou que é Presidente da Associação de Reflexão e Ação Social – ARAS, entidade vinculada à Caritas, vinculada a Igreja Católica e que, nessa condição, participou de evento realizado no Município de Porto Alegre/RS, ocasião em que lhe foi apresentado o trabalho desenvolvido pela COOHABRAS, expondo-se, ademais, as bases teóricas para enfrentar o *déficit* habitacional existente no país através do cooperativismo e da economia solidária. Assim é que, no mês de maio 2015, a Aras firmou parceria com a COOHABRAS para a construção de um Condomínio Habitacional Popular, a ser financiado com recursos do programa Minha Casa Minha Vida, tendo a Caixa Econômica Federal como agente financeiros. Desse modo, organizaram-se 12 grupos de interessados em se associar à Cooperativa, que pagaram a taxa de adesão (R\$ 600,00) e comprometeram-se a pagar a taxa de administração de R\$ 25,00. São realizadas reuniões mensais com os cooperados. Disse que se pretende erigir 1000 unidades habitacionais em imóvel adquirido pela COOHABRAS com pagamento condicionado à liberação do financiamento pela Caixa Econômica Federal (fls. 102-104).

Exibiram-se e encontram-se juntados no Anexo nº 1 destes autos o modelo de Ficha de Inscrição (fls.02), o Termo de Parceria entre a COOHABRAS e a ARAS (fls. 03-05), o Instrumento Particular de Opção de Compra e Venda e Outras Avenças pelo qual se negociou o imóvel com área de 5 alqueires paulistas onde se pretende erigir o Conjunto Habitacional (fls. 06-11), os Atos Constitutivos da COOHABRAS, (fls. 12-18), o Estatuto Social, Atas de Assembleia Geral Ordinária (fls. 24-36), cópia de um Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público do Estado de São Paulo (fls. 37-39) e da promoção de Arquivamento de um Inquérito Civil Público que havia sido instaurado na Comarca de Jaú/SP (fls.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná



40-43), além de um exemplar do livro "A questão da habitação popular", cujos organizadores são Ivo e Ivanio Dickmann (fls. 45) e da cartilha entregue pela COOABRAS aos cooperados (fls.46)

Observa-se pelo Termo de Ajustamento de Conduta firmado pela COOHABRAS com o Ministério Público do Estado de São Paulo que a cooperativa se obrigou a não veicular mensagens publicitárias que induzam o público a crer que o modelo de cooperativo proposto assegure a aquisição imediata do imóvel, devendo, ainda, esclarecer no material publicitário que utilizar que, embora não seja necessário a comprovação de renda ou a inexistência de restrição de créditos para aderir à Cooperativa, tais exigências poderão ser feitas para eventual obtenção de crédito junto ao sistema bancário. Por fim, exigiu-se que a COOHABRAS, em suas reuniões e em seus materiais informativos, esclareça aos interessados e aos já cooperativados, de forma clara, precisa e ostensiva, sobre todas as características, natureza, condições, prazos, responsabilidades, direitos, deveres e riscos da atividade e do ingresso na cooperativa, inclusive sobre os direitos e deveres na hipótese de desistência, previstos no seu estatuto social.

A Promotoria de Justiça da Comarca de Jai/SP igualmente noticia que, no primeiro momento, a mensagem publicitária veiculada pela COOHABRAS não atendia as exigências de clareza e precisão a que o TAC menciona, concluindo, a final, que não havia fato atual que justificasse a adoção de providências nas órbitas civil e penal.

Com efeito, em Maringá/PR não há notícias de que o chamamento de interessados em aderir à Cooperativa tenha desrespeitado o quanto a COOHABRAS já havia se comprometido junto ao Ministério Público do Estado de São Paulo, não havendo, ademais, qualquer reclamação de cooperados que tenham se sentido lesados seja pela falta de clareza de mensagens publicitárias ou por terem sofrido lesão de direitos patrimoniais por terem aderido à iniciativa.

Não há, por ora, qualquer providência a ser adotada por esta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, porquanto a atividade desenvolvida pelas parceiras COHABRAS e ARAS estão sob os marcos constitucionais da livre iniciativa, da liberdade de criar associações e de livremente se associar para fins lícitos (artigos 1º, inciso IV e 5º, incisos I, XVII e XVII, da Constituição Federal).

3. Ante ao exposto, por não haver indícios de lesão a direitos individuais indisponíveis ou difusos que exijam a atuação do Ministério Público, resolvo **arquivar**



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná




este Inquérito Civil Público, o que faço com fundamento na previsão do artigo 9º, da Lei nº 7.347/1985.

Dê-se ciência aos interessados, fazendo-o por meio de carta registrada. Com o retorno dos respectivos avisos de recebimento, mantenham-se os autos em cartório pelo prazo de 10 dias, após o que, não havendo recurso administrativo interposto, encaminhem-nos para conhecimento e deliberação pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná, observado o tríduo legal.

Registre-se no sistema PRO-MP.

Maringá, 27 de março de 2017.


Maurício Kalache
Promotor de Justiça